



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito

Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 □ CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Lei Nº. 378-A, de 11 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado nas condições de excepcional necessidade, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que determina o Inciso IX do Artigo 37, da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter de excepcional necessidade e por tempo determinado, servidores nas funções conforme abaixo especificado:

- 05 Motoristas Categoria "D";
- 05 Garis;
- 03 Pedreiros;
- 03 Auxiliares de Pedreiros;
- 01 Psicólogo;
- 01 Assistente Social;
- 01 Veterinário;
- 09 Professores para o EJA;
- 01 Professor para o Ensino Infantil;
- 01 Professor de Matemática;
- 01 Professor de Biologia;
- 01 Professor de Geografia;
- 01 Professor de Música;
- 01 Professor de Cultura;
- 06 Professores Auxiliares;
- 12 Auxiliares Técnico de Enfermagem;
- 05 Médicos;
- 06 Enfermeiros;
- 01 Bioquímico;
- 01 Fisioterapeuta;
- 02 Vigias.

Art. 2º. Os recursos para fazer face as despesas com as respectivas contratações virão do Orçamento Geral do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito

Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 □ CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Art. 3º. Esta autorização será válida desde que as devidas contratações não venham ferir as Legislações pertinentes, especialmente os limites condicionados pela Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF);

Art. 4º. As contratações ora solicitadas de autorização deste Poder Legislativo, justifica-se devido o nosso atual quadro de servidores não atender a demanda de serviços que o município e a população precisa;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de março de 2010.

Cláudio Marques de Macêdo
Prefeito Municipal